



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.648, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023



Institui a obrigatoriedade de transparência dos bens públicos no âmbito do Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Luzia - MG a obrigatoriedade da publicação e ampla divulgação Municipal de Transparência dos Bens Públicos, que consiste na publicação do inventário dos bens que compõe o patrimônio público municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá publicar e permitir o acesso à informação, no portal da transparência no site da Prefeitura, da relação de todos os bens móveis (patrimônio móvel) e de todos os bens imóveis (patrimônio imóvel) pertencentes à administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. Poderá se eximir dessa obrigatoriedade informações relativas à Segurança Pública e de Relevante Interesse Social.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Inventário: relatório detalhado que contém a descrição pormenorizada de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à administração pública direta e indireta, incluindo informações como características, localização, valores, registros, data de aquisição, dentre outras pertinentes;

II - Bens Móveis: compreendem os objetos, equipamentos, veículos, máquinas, utensílios e demais itens que possam ser transportados ou movimentados de um local para outro, inclusive aqueles incorporados em imóveis de forma temporária ou permanente, possuindo valor patrimonial pecuniário ou não;

III - Bens Imóveis: referem-se a terrenos, edifícios, construções, instalações e quaisquer outras estruturas que estejam fixadas ao solo de forma permanente, incluindo também as benfeitorias, direitos reais e demais atributos que lhes são inerentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**



IV - Valor Econômico Pecuniário: o valor monetário atribuído a um bem, considerando-se seu preço de mercado ou qualquer outro critério utilizado para sua avaliação financeira.

Art. 4º A divulgação da composição do patrimônio público municipal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relação exaustiva e pormenorizada de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Santa Luzia;

II - descrição minuciosa de cada bem, incluindo sua localização precisa, características detalhadas, número de identificação único, data de aquisição e eventuais ônus ou gravames que incidam sobre eles;

III - identificação inequívoca do órgão ou entidade responsável pela guarda, manutenção e gestão de cada bem;

IV - informações rigorosamente atualizadas sobre eventuais alterações, transferências, alienações ou incorporações de bens ao patrimônio público municipal.

Art. 5º A divulgação das informações mencionadas no art. 2º deverá ser realizada de forma clara, objetiva e de fácil acesso ao público, por meio da rede mundial de computadores.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a expedir regulamento complementar, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de outubro de 2023.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 20/10/2023
NOME: <u>Carla Rubia da</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>
<u>Carla</u>
SETOR DE PROTOCOLO